



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

17/02/06

Handwritten signature

Lei Municipal nº 736/2006
De 17 de fevereiro de 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a concessão dos serviços públicos de exploração do Terminal Rodoviário de Canarana – MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o município não dispõe de um imóvel ou de um local apropriado para as instalações do Terminal Rodoviário de Canarana – MT;

Considerando que o município não dispõe de recursos orçamentários e financeiros para a execução de obra deste porte para esta finalidade;

Considerando que na sede do município existe uma instalação construída com a finalidade de abrigar o referido terminal;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão dos serviços públicos de exploração do Terminal Rodoviário no Município de Canarana – MT à firma IVO J.COLOMBO E CIA LTDA. CNPJ nº 04.621.087/0001-75, de propriedade do Sr Ivo José Colombo.

Parágrafo Único –Dentro da área do Terminal Rodoviário o concessionário reservará um espaço para os pontos de táxi e moto táxi cuja prestação de serviços são oferecidos por terceiros e regulamentadas por Leis Específicas.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior será feita mediante contrato precedido de processo de inexigibilidade de licitação nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

Parágrafo Primeiro. O prazo para a exploração dos serviços é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente no interesse público.

Art. 3º Fica estipulado o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) como outorga de concessão pelo período de exploração do serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º Ao término do prazo da concessão a Administração Pública deverá promover processo licitatório na modalidade de Concorrência para outorgar nova concessão precedida de obra pública conforme os dispositivos do art. 2º, III da Lei Federal nº 8.987/95 e nos termos da lei autorizativa específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no local de costume.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 17 de fevereiro de 2006.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal